Câmara Municipal de Igarassú

L E I Nº 228

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, faz saber que o Poder Legislativo do Município Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido no Município o serviço de transportes coletivos por Onibus, com linhas especificadas em todos os distritos,com horários e números de carros que atendam às necessidades de locomoção de seus habitantes quer para a Cidade, como para os Distritos.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a exclusividade do serviço de transportes coletivos dentro do Município, de modo a assegurar concorrências a bem da população e do serviço público municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a regulamentar horários e números de carros que se fizerem necessários a cada linha,tendo em vista sua densidade demográfica, promover concorrências todas ás vezes que notar vagas nas linhas, estabelecendo ainda o serviço de fiscalização, regulando multas pelas infrações às Empresas infratôras bem como controlar preços de passagens dentro do Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorisado a abrir um Crédito Especial de Vinte mil cruzeiros (Cr$ ..... 20.000,00), destinado às despesas com colocação de postes de paradas na Cidade e Vilas, e, atender encargos eventuais com mandatos de segurança, em casos de impedimentos promovidos por terceiros contra a observância das linhas a serem criadas.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal entrará em constante contacto e entendimento com o Departamento de Estrada de Rodagem e Delegacia de Trânsito, - de modo a conseguir assegurar a observância da presente Lei e atender a falta de transporte para a Capital que auxilie o desenvolvimento do Comércio e o progresso do Município.

Câmara Municipal de Igarassú

Art. 6º - Fica expressamente proibido aos Empresários retirarem seus carros das linhas para outras localidades, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, ficando os infratores do presente artigo sujeitos à multa de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00).

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de Maio de 1956.

a) Guilherme Jorge Paes Barreto - Presidente.